



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

PORTARIA Nº 2014/2024

Atualiza e redefine a Comissão de Proteção de Dados do CRF-PR, estabelecendo suas atribuições conforme as normas da LGPD e regulamentações da ANPD.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno do CRF-PR,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Proteção de Dados (CPD) do CRF-PR**, com o objetivo de garantir a conformidade do conselho com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normas relacionadas à proteção de dados, sendo composta pelos seguintes membros:

Coordenador: Sanderval Maia dos Santos (DTSI/DPO)
Coordenadora adjunta: Eduarda Cinzia dos Santos (DPCI)
Membro: Edivar Gomes (GGER)
Vinícius Amorim (DJUR)
Karin Juliana Bitencourt Zaros (DTEC)
Fernanda Penteado (DETI)
Tayná Falquievicz de Lima (DFIS)
Cristiane Bregenski (DFIN)
Flávia Chaves (DCAD PF)
Gabriele Luize Pereira (DCAD PJ)
Viviane Possamai (DCOP)
Ana C. Bruno (DCOM)
Nilza Severo (SCOB)
Ana Cláudia Pereira (SPES)
Rafael Vicente de Souza (OUV)
Marissol da Silva Alves (GDI)

Art. 2º A Comissão de Proteção de Dados tem as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o DPO no atendimento das demandas que envolvam dados pessoais e a LGPD;
- II. Manter-se atualizada em relação às alterações e entendimentos acerca da LGPD e demais normas aplicáveis;
- III. Monitorar o cumprimento das diretrizes da LGPD em todas as áreas e processos do CRF-PR;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

- IV. Discutir e tomar decisões sobre novas atividades de tratamento de dados pessoais, principalmente em novos processos ou serviços;
- V. Treinar os empregados e demais envolvidos nas normas de proteção de dados pessoais;
- VI. Estruturar e revisar periodicamente a tabela de perfil de acessos aos sistemas informatizados do CRF-PR, promovendo regramentos e manutenções necessárias;
- VII. Participar da avaliação de riscos relacionados à proteção de dados, conforme procedimentos estabelecidos;
- VIII. Colaborar sempre que houver ocorrências relacionadas a dados pessoais;
- IX. Aprovar e manter atualizada a documentação que regula os procedimentos de conformidade com a LGPD;
- X. Manter atualizadas as informações sobre os procedimentos adotados pelo CRF-PR em relação à privacidade de dados, tanto no site quanto na comunicação interna;

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR